

SINEPE/NOPR

**Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de
Ensino do Noroeste do Paraná**

Convenção Coletiva de Trabalho

2005-2006

Categoria Econômica SINEPE/NOPR

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná.

Categoria Profissional SAAEPAR

Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar do Paraná.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

CATEGORIA ECONÔMICA

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná SINEPE/NOPR, com sede na Av. Riachuelo, nº 43, sobreloja, Zona 03, CEP 87050-220, Maringá-PR. Com inclusão no arquivo de Entidades Sindicais Brasileira sob o processo de número 4600.0003176/93, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 85.447.290/0001-79, representada pelo seu Presidente Sr. Cláudio Ferdinandi.

CATEGORIA PROFISSIONAL

Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar do Paraná - SAAEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o C.N.P.J. de n.º 81.163.164/0001 31, com sede na Rua Ébano Pereira, n.º 44, cj. 903, 9º andar, Curitiba (PR). Com inclusão no arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras sob o processo de carta sindical número Mtb 24000.003103/91, inscrita no CNPJ/MF n. 81.163.164/0001-31, representada por seu Presidente Sr Carlos Laertes da Silva.

As entidades sindicais supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subsequentes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

01 - APLICAÇÃO

Aplica-se a presente a todos os trabalhadores em escolas particulares que ministrem os níveis de ensino regulados pela Constituição Federal - nos artigos 206 a 209 - e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96 e alterações) assim compreendidas: as de educação infantil (quando este serviço for prestado juntamente com outro(s) nível (is) da educação regular), as de ensino fundamental, as de ensino médio, as de ensino superior (graduação e pós-graduação de qualquer natureza) e as escolas que ministrem cursos profissionalizantes, seqüenciais, à distância, bem como qualquer escola particular que preste serviço educacional condicionado à autorização e ao controle do poder público, para criação ou funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para fins de representação pelo sindicato patronal, independe a forma utilizada pela escola particular para ministrar o ensino. Assim, também são representadas pela referida entidade as escolas particulares de educação especial e/ou qualquer outra forma de ensino regular que depender de autorização e ou controle pelo poder público, para criação e funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficam excluídas da representação da entidade sindical patronal, as escolas particulares que prestarem serviços educacionais exclusivamente do nível de educação infantil.

02 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01.03.2005, findando em 28.02.2006.



03 - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01.03.05 será de R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais), encontrando-se já incluído neste valor o D.S.R (Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum Estabelecimento Particular de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração Escolar salário inferior ao valor estabelecido no *caput*, ressalvadas as hipóteses descritas no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não será devido o adicional de descanso semanal remunerado quando o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior e cumprido integralmente o seu horário de trabalho, ressalvadas as faltas justificadas, assim entendidas:

- a) as hipóteses previstas no artigo 473 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a falta do serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;
- e) a doença do empregado, devidamente comprovada.

04 - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 01/03/2004 para os empregados que tiverem, naquela data, remuneração inferior ao dobro do valor do piso salarial da época - ou seja, menor que R\$ 537,33 (Quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que tiverem remuneração em 01/03/2004 igual ou superior ao dobro do valor do piso salarial vigente na época - ou seja, igual ou maior que R\$ 537,33 (Quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) - aplicar-se-á reajuste salarial equivalente a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada ao Estabelecimento Particular de Ensino que tenha concedido antecipação de reajuste salarial espontaneamente, durante o período de 01.03.2004 até 28.02.2005, a compensação do fixado no *caput* ou no parágrafo primeiro, com os percentuais já adiantados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica excluído do sistema de compensação previsto no parágrafo anterior, todo reajuste salarial proveniente de promoção e/ou alteração de cargo, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado expressamente concedido a esse título.

PARÁGRAFO QUARTO Para os empregados admitidos entre 01.03.2004 e 28.02.2005, o reajuste salarial prescrito no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado. Para este fim, considerar-se-á como um mês fração igual ou superior a 15 dias.



PARÁGRAFO QUINTO Os valores eventualmente devidos ao Auxiliar de Administração Escolar a título de diferença entre o reajuste de salário fixado nesta cláusula e eventual percentual já concedido pela escola retroativamente - de 01.03.2005 ao dia 28.02.2006 -, em forma de reajuste espontâneo ou de antecipado, serão pagos juntamente com os salários de maio/06, junho/06 e julho/06.

PARÁGRAFO SEXTO Caso o estabelecimento de ensino não tenha concedido qualquer percentual de reajuste, espontâneo ou em forma de antecipação, no período de 01.03.2005 a 28.02.2006, os valores devidos ao Auxiliar de Administração Escolar a título de reajuste de salário, tal como fixado nesta cláusula, serão pagos juntamente com os salários de maio/06, junho/06, julho/06, agosto/06, setembro/06 e outubro/06.

05 - PAGAMENTO QUINZENAL (ADIANTAMENTO SALARIAL)

Os Estabelecimentos de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o Auxiliar de Administração Escolar tenha interesse no benefício, deverá comunicar à empresa, por escrito.

06 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos Auxiliares de Administração Escolar o direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 de dezembro.

07 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Caso sejam realizadas horas extraordinárias, as mesmas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), observadas as regras estabelecidas na Cláusula 46 desta Convenção Coletiva.

08 - ADICIONAL NOTURNO

O Auxiliar de Administração Escolar fará jus à remuneração de adicional noturno, no percentual de 20% (vinte por cento), para todo o trabalho executado no período compreendido entre 22h00minh e 05h00minh, do dia subsequente.

09 - RECIBO DE PAGAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão ao Auxiliar de Administração Escolar, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da rescisão de contrato de trabalho, o empregador obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de F.G.T.S., quando solicitado pelo Auxiliar de Administração Escolar.

10 - CARTÃO PONTO

O cartão ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Auxiliar de Administração Escolar, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser obrigatoriamente, registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.



11 - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S.

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho, da efetiva função exercida pelo Auxiliar de Administração Escolar, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

12 - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Qualquer alteração de contrato de trabalho, só será lícita com a concordância do Auxiliar de Administração Escolar e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

13 JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho do Auxiliar de Administração Escolar será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos, por escrito, para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica permitida, aos estabelecimentos de ensino, a implantação da escala de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 X 36), para trabalhadores que desenvolvam atividades ligadas aos setores de portaria, vigilância, serviços gerais e outros setores cujas atividades, por suas naturezas, assim exijam.

PARÁGRAFO SEGUNDO O regime especial de trabalho previsto no parágrafo primeiro não ensejará o pagamento de adicional por hora extra pela jornada diária superior à oitava hora de trabalho, ressalvando-se, entretanto, que a jornada de trabalho mensal do trabalhador não poderá ser superior a 220 horas. Tal regime de compensação de horas tem seu fundamento no art. 59, §§ 2º e 3º, da CLT, e deverá ser firmado mediante documento escrito assinado pelo empregador e pelo empregado.

14 - INTERVALO INTRA - JORNADA

Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito a descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15(quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6(seis) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos de descanso não serão computados na duração de trabalho para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Sem prejuízo do disposto no *caput*, fica facultada a fixação de intervalo intra-jornada superior a duas horas, quando, em jornada diária de 8 horas, forem trabalhadas quatro horas no período matutino e as demais no período noturno. As horas de intervalo, excedente de duas, não serão remuneradas, nem sobre elas recairá o adicional de hora extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica pactuado que o intervalo inter-jornada previsto no art. 66 da CLT poderá ser reduzido, através de acordo escrito entre empregador e empregado, em decorrência da jornada diferenciada de trabalho descrita no *caput* e parágrafos anteriores, desde que a



jornada normal não exceda a 08 (oito) horas diárias e seja respeitado intervalo mínimo inter-jornada de 8h30min (oito horas e trinta minutos).

15 - SUBSTITUIÇÃO

O Auxiliar de Administração Escolar substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se o plano de cargos ou salários da instituição.

16 - TRANSFERÊNCIA

O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser transferido de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído Art. 468 da CLT.

17 - FÉRIAS

Nos termos da Constituição (art. 7º XVII), fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02(dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Auxiliares de Administração Escolar pertencentes à mesma família que trabalhem no mesmo estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

18 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele tiver sido dispensado pela empresa.

19 - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas, por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

20 - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamentos do trabalho, devem ser vistos por médicos credenciados pelos Sindicatos para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social.

21 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos Auxiliares de Administração Escolar serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em casos de luto, se ocorrer o falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge ou companheiro (a) ou dependentes legais, devidamente inscritos perante a Previdência Social, sendo 09(nove) dias consecutivos por motivo de luto ou de gala.



22 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Ao Auxiliar de Administração Escolar estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auxiliar de Administração Escolar receberá facilidades do Estabelecimento de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré-requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

23 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conte com até 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30(trinta) dias e, depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: a) de 5(cinco) a 10(dez) anos na empresa, 45(quarenta e cinco) dias; b) de 10(dez) anos ou mais de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de aviso prévio ficam vedadas alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o Estabelecimento de Ensino pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias

24 - EXPLICITAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o empregador fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar documento explicitando as razões do rompimento de contrato, quando solicitado.

25 - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelo Estabelecimento de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo VI do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24.10.1989 sem prejuízo das penalidades previstas nesta C.C.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desobriga-se o Estabelecimento de Ensino da multa aqui referida se o Auxiliar de Administração Escolar, convocado por carta registrada dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo prazo, deverá o Estabelecimento de Ensino proceder à baixa na CTPS do Auxiliar de Administração Escolar.

26 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) por 30 (trinta) dias o Auxiliar de Administração Escolar que após ter recebido alta médica ou acidente tenha ficado afastado do trabalho;
- b) por 1(um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria desde que o Auxiliar de Administração Escolar tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito.



27 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E DA ADOTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A mesma vedação estende-se também à empregada adotante desde a confirmação da adoção até 5 (cinco) meses após esta, desde que seja feita prova junto ao Estabelecimento de Ensino, mediante a entrega da cópia da decisão judicial que concedeu a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica o disposto nesta cláusula no caso de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) acordo entre as partes, assistido pelo sindicato profissional, onde seja garantida a indenização do período referido no *caput*;
- c) pedido de demissão;
- d) rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- e) se até 60 (sessenta) dias após a rescisão de contrato de trabalho, a empresa não tiver sido avisada/notificada por escrito do estado gravídico, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", ADCT).

28 - INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

Nos termos do Art. 396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Auxiliar de Administração Escolar amamente seu filho de até 6 (seis), meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade da competente.

29 - CRECHES

Nos termos do art. 389, parágrafo 1º da CLT, "Os Estabelecimentos de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às Auxiliares de Administração Escolar guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação".

Parágrafo Único - A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do parágrafo 2º do art. 389 da CLT.

30 LICENÇA MATERNIDADE

Nos termos do art. 392, da CLT, com redação conferida pela Lei n. 10.421/02, a empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.



[Handwritten signature and large 'X' mark]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

31 LICENÇA ADOTANTE

Nos termos do art. 392 - A, da CLT, com redação conferida pela Lei nº. 10.421/02, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

32 LICENÇA PARA NASCIMENTO DE FILHO

Ao Auxiliar de Administração Escolar fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

33 GRATUIDADE DO ENSINO

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho o Auxiliar de Administração Escolar do Estabelecimento de Ensino obterá, de forma não cumulativa, o regime de bolsas de estudo para si e para seus filhos, nos termos abaixo:

- I - Para o trabalhador com até 02 anos completos de trabalho, 20% de desconto;
- II - Para o trabalhador com 03 anos completos de trabalho, 30 % de desconto;
- III - Para o trabalhador com 04 anos completos de trabalho, 40 % de desconto;
- IV - Para o trabalhador com 05 anos completos ou mais - 50 % de desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do trabalhador desde que limitado ao máximo de dois beneficiários;

PARÁGRAFO SEGUNDO Para os cursos de ensino superior de graduação, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.



PARÁGRAFO TERCEIRO O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que o auxiliar realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO Na vigência deste instrumento o Auxiliar de Administração terá garantido para si e para os seus filhos o regime jurídico de bolsas fixado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes para vigor no período de 2004-2005.

34 - USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, um mínimo de 2(duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

35 - PRIMEIROS SOCORROS

Os Estabelecimentos de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

36 - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Como dia do Auxiliar de Administração Escolar fica consagrado o dia 15(quinze) de outubro, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1(um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

37 - QUADRO DE CARREIRA

Na medida do possível o Sindicato Patronal e Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do Quadro Funcional, objetivando a implantação do quadro de carreira.

38 - SINDICALIZAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Auxiliares de Administração Escolar, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

39 - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão o vale-transporte a todos os Auxiliares de Administração Escolar, nos termos da lei.



40 - INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

41 - TAXA DE REVERSÃO

A) Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado do Paraná:

I - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a descontar de todos os Auxiliares de Administração Escolar em favor do SAAEPAR, independentemente de serem sindicalizados ou não, a taxa de manutenção sindical equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da remuneração do mês de jun/06.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante descontado dos Auxiliares de Administração Escolar será recolhido ao SAAEPAR, impreterivelmente, até o dia 10.07.06, em parcela única, em conta bancária a ser indicada pela referida entidade sindical devendo ser enviada à mesma, cópia autenticada da folha de pagamentos do mês, onde conste o nome dos Auxiliares e seus salários. O mesmo desconto ocorrerá para os Auxiliares de Administração Escolar admitidos após a data aprazada para o pagamento, sendo recolhida em guia complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada o Estabelecimento de Ensino incorrerá na multa de 30% (trinta por cento), além de atualização monetária, deverá arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba - PR para tal.

B) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino deverão recolher contribuição no valor de:

- **Associados** - 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, no mês de junho/06, reajustado nos termos fixados neste instrumento;
- **Não associados** - 6% (seis por cento) sobre o total da folha de pagamento de todo empregado que não for professor, no mês de junho/06, reajustado nos termos fixados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 10.07.06, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo, cópia autenticada da folha de pagamento do mês de junho/06, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, sem prejuízo de inclusão do nome do Estabelecimento de Ensino no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), conforme deliberação assemblear, este Estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido nos termos do *caput* da presente cláusula, além do reajuste mensal pelo INPC-IBGE, ou equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de inadimplência do Estabelecimento de Ensino, fica assegurado ao Sindicato Patronal o direito de promover a execução judicial do crédito estabelecido no *caput* cumulado com as disposições previstas no parágrafo 2º, desta cláusula. Nesta hipótese, o Estabelecimento de Ensino deverá arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios relativos ao referido processo judicial. Para tanto, fica desde já eleito o foro de Maringá PR.



42 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS

As Escolas identificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos Auxiliares de Administração Escolar, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político-partidário.

43 - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma Comissão Paritária composta de seis membros, sendo três representantes do Sindicato Patronal e três do Sindicato Laboral, acompanhados de um assessor jurídico de cada entidade, a fim de discutir as redações das cláusulas deste instrumento para fins de torná-las mais claras e objetivas.

44 - ACORDOS COLETIVOS

Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1º da CLT, aos Estabelecimentos de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato representante da Categoria Profissional, observando o disposto no artigo 620 da CLT.

45 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que o não cumprimento de cláusulas desta C.C.T, importará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.

46 - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário de 20 (vinte) dias e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

47 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO REGIME CELETISTA

Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvadas as demais prescrições desta Convenção Coletiva, o Estabelecimento de Ensino poderá pactuar com seus empregados contratos individuais de trabalho por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando transitoriedade do serviço a ser desenvolvido justificar a predeterminação do prazo;
- b) Quando a atividade econômica tiver caráter transitório;
- c) Quando o empregado for contratado a título experimental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de trabalhos por prazo determinado previstos nas alienas "a" e "b" não poderão ser estipulados por prazo superior a 2 (dois) anos seja quando em prazo único ou mediante prorrogação -, e, o contrato de experiência, previsto na aliena "c" do parágrafo anterior não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.



A handwritten signature in black ink, with a large, stylized scribble or flourish extending upwards and to the right from the end of the signature.

48 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO LEI N. 9601/98

Fica autorizada a contratação de empregados por prazo determinado, na forma estabelecida pela Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de rescisão antecipada, por iniciativa do empregador, será devido ao empregado, uma indenização correspondente a 20% dos salários a que teria direito até o término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregado será devido ao empregador uma indenização correspondente a 10% dos salários a que ele teria direito até o término do contrato de trabalho, autorizando-se desde já o abatimento desse valor na rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de descumprimento desta cláusula, importará multa equivalente a 5% do maior piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO QUARTO Os empregados admitidos nesta modalidade de contrato, receberão 2% do salário título de FGTS, referida pelo art. 2º parágrafo único, da Lei 9.601/98, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, podendo ser sacado ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO O empregador depositará 4% (quatro por cento) do salário mensal, a título de indenização a favor do empregado em estabelecimento bancário podendo o empregado sacar o montante de 3 em 3 meses, e/ou no término do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes poderão prorrogar o contrato por até 5(cinco) vezes, e o tempo de prorrogação poderá variar quanto a sua duração, independente do prazo pelo qual tenha sido inicialmente contratado o empregado, desde que não ultrapassado o prazo máximo de dois anos, contados a partir da primeira contratação

49 - CONTRATO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Nos termos do artigo 58-A da CLT, faculta-se aos Estabelecimentos de Ensino, nos casos em que a jornada semanal não exceda a 25 horas, a adoção do contrato de trabalho em regime de tempo parcial, sendo o salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, com jornada de 44 horas semanais, respeitando-se o valor-hora mínimo relativo a tal jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nesta modalidade contratual a remuneração mensal poderá ser inferior, mas proporcional, ao piso salarial previsto na cláusula 03, conforme a quantidade de horas trabalhadas pelo empregado. O valor da hora de trabalho, contratado conforme o previsto nesta cláusula, não poderá ser inferior ao valor da hora de trabalho no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado contratado em regime de tempo parcial, conforme disposto nesta cláusula, não poderá prestar horas extras, nem poderá utilizar-se do banco de horas previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



A handwritten signature in black ink, followed by a large, stylized scribble or flourish.

50 - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção de regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma preceituada pelo art. 59 parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98. O regime deverá ser formalizado por escrito entre empregado e o empregado e protocolado no Sindicato Laboral, por força do prescrito na CLT, art. 59, *caput*:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de contratação do Banco de Horas poderá ser feito por prazo indeterminado, entretanto, o zeramento das horas extras realizadas não poderá ser ajustado por prazo superior a 01(um) ano. Por ocasião deste zeramento, o saldo de horas extraordinárias trabalhadas e não compensadas com folgas, até o limite de 15 (quinze) horas, terá adicional de 50% (cinquenta por cento); as horas não compensadas que excederem a 15ª hora serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de Banco de Horas será aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, todavia, esta não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de folga;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, não tendo havido a compensação integral das horas extras trabalhadas, o empregado terá o direito ao recebimento das horas extras não compensadas, até o limite de 15 (quinze) horas, por ocasião do zeramento, com a remuneração adicional de 50% (cinquenta por cento), e as que excederem este limite, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 01 (um) ano, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, desde que o valor compensado não exceda àquele equivalente a um mês de remuneração do empregado. Se houver débito de horas do empregado para com o Estabelecimento de Ensino as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com os adicionais de horas extras referidos no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO Os Estabelecimentos de Ensino deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, ou fornecer mensalmente extrato desse saldo aos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO É facultado ao empregado denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o acordo de compensação de horas firmado com o Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO OITAVO As horas extras referidas na presente cláusula não poderão ser compensadas com as férias ou dias de descanso remunerado do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas nesta cláusula.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'FERNANDO', with a large, stylized scribble or flourish above it.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto quando da realização antecipada de horas de trabalho e posterior compensação em folgas, quanto para concessão de folga antecipada e posterior compensação com horas de trabalho.

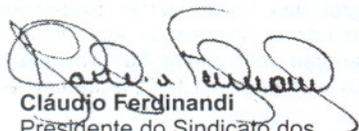
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Desde que não ultrapassado o período fixado no parágrafo 1º, as folgas tratadas nesta cláusula poderão ser concedidas, dentre outras hipóteses, em extensão do período de gozo de férias.

51 - BIÊNIO

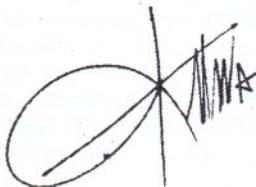
Fica extinta a obrigatoriedade do pagamento do adicional denominado "biênio", previsto pela última vez na Convenção Coletiva de Trabalho que expirou em 28.02.2005. Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica ressalvado, todavia, o pagamento do referido benefício àqueles auxiliares de administração escolar que, em 28.02.2005, já tinham cumprido mais de um ano de serviço no mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese de pagamento, prevista no *caput* desta cláusula, o Auxiliar de Administração Escolar terá direito a um adicional correspondente a 1% (um por cento) de seu salário-base, na data de aniversário de sua contratação.

Maringá, 10 de maio de 2006.



Cláudio Ferdinandi
Presidente do Sindicato dos
Estabelecimentos Particulares
de Ensino do Noroeste
do Estado do Paraná - SINEPE/NOPR



Carlos Laertes da Silva
Presidente do Sindicato dos
Auxiliares de Administração
Escolar do Paraná - SAAEPAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 10 de maio de 2006



José Nicácio dos Santos
Chefe da Seção de
Relações do Trabalho
0256033